Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1344/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9808/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1927920 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE |
| **JURISDICIONADO** | : CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA |
| **CARGO NA ÉPOCA** | : DIRETORA PRESIDENTE |
| **INTERESSADA** | : CLEONICE DOS SANTOS SOARES |
| **TIPO DE PROCESSO** | : BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

## RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, à servidora **Cleonice dos Santos Soares**, que ocupou o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, na Prefeitura Municipal de Campo Grande.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **Análise n. 967/2022** (pç. 14, fls. 63-64), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 1810/2022** (pç. 15, fl. 65), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

## DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** à servidora foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Outrossim, a aposentadoria voluntária por Idade foi concedida com fundamento no artigo 1º, da Lei Federal n. 10.887/2004, combinado com os artigos 24, I, “d”, 33, 70 e 72, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme Decreto “PE” n. 1.845/2018, publicado no Diário Oficial de Campo Grande, n. 5.304, em 30.07.2018.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria**

**voluntária** à servidora **Cleonice dos Santos Soares**, que ocupou o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, na Prefeitura Municipal de Campo Grande, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

Campo Grande/MS, 24 de fevereiro de 2022.

**Conselheiro FLÁVIO KAYATT**
**Relator**

dak